



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

PROT-CMI 825/2017
14/11/2017 - 16:44
PL 266/2017

PROJETO DE LEI

“Instituí no Município de Indaiatuba, e, estabelece aos protetores – cuidadores – de animais em situação de risco, um cadastro Municipal”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o cadastro municipal de protetores – cuidadores – individuais de animais em situação de abandono ou risco, no município de Indaiatuba.

Paragrafo Único: Por protetores e cuidadores individuais, entende-se toda pessoa física que acolhe animais errantes, em situação de abandono ou risco, recolhendo-os das ruas, providenciando os cuidados e procedimentos necessários para que os mesmo tenham sua saúde e integridade física restabelecida, encaminhando-os para castração, vacinação e demais cuidados necessários, disponibilizando-os posteriormente para adoção responsável.

Art.2º - O cadastro será feito através do Cadastro de Pessoa Física – *vulgo CPF* – do protetor – cuidador – coletando os dados pessoais, tais como comprovante de endereço oficial e assinatura do termo de responsabilidade junto ao órgão competente, bem como os dados completos do local de acolhimento dos animais.

Paragrafo Único – Somente poderão ser cadastrados, protetores – cuidadores – residentes em Indaiatuba e cujo local de acolhimento também esteja dentro dos limites do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 825/2017
14/11/2017 - 16:44
PL 266/2017

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Art.º 3 – Os protetores – cuidadores – devidamente cadastrados junto ao órgão responsável, poderão se beneficiar de maneira facilitada e priorizada dos programas públicos gratuitos da prefeitura de Indaiatuba, relativos aos processos de castração, vacinação de animais que estejam sob sua proteção e/ou cuidados.

Art. 4º - Os locais de acolhimentos dos animais deverão ser inspecionados regularmente pelos órgãos competentes, para garantir as condições de higiene, limpeza, proteção contra intempéries e segurança dos animais.

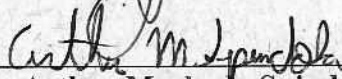
Art. 5º- Os protetores – cuidadores – deverão manter em arquivo de fácil acesso, os laudos de inspeção, documentação sobre o tratamento e procedimentos feitos em cada animal, para eventuais inspeções de rotina, por parte dos órgãos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 10 de novembro de 2017.



Jorge Luis Lepinsk
Vereador



Arthur Machado Spindola
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 825/2017
14/11/2017 - 16:44
PL 266/2017

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

JUSTIFICATIVA

O projeto que assegura o cadastro de protetores e cuidadores de animais, tem como principal objetivo garantir que a partir deste cadastro, os mesmos tenham uma facilitação na utilização dos serviços públicos relacionados aos cuidados e proteção dos animais. Bem como que seja fácil o contato da prefeitura com os protetores individuais.

Em Indaiatuba, contamos com diversos grupos de animais perdidos, diversas pessoas acolhem animais como “adoção temporária”, para seus devidos cuidados e muitas dessas pessoas as vezes conseguem um novo tutor para os animais, porém não tem o tempo necessário para a castração, e deixar a carteira em dia, dentre outras coisas.

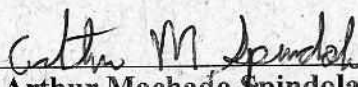
Desta Maneira, com o objetivo de proporcionar mais cuidados aos animais e garantir melhorias para os cuidadores – protetores – de animais da nossa cidade.

Assim, eu conto com os nobres colegas para a aprovação de tão relevante proposição.

Sala das Sessões, aos 10 de novembro de 2017.



Jorge Luis Lepinsk
Vereador



Arthur Machado Spindola
Vereador